



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>	010/2021
<b>NUMERO DO PROCESSO</b>	20210527001
<b>NUMERO DA ATA SRP</b>	017/2021
<b>VALIDADE DA ATA SRP</b>	28/07/2022

Ao Trigesimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Maxaranguape/RN, CNPJ nº. 08.170.540/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito o **Sr. LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 242.663.532-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 010/2021, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS PARA SUPRIR OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS PARA SUPRIR OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração, localizada em Maxaranguape/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte trâmite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FOENECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** O preço, a quantidade, o Fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE				
<b>CNPJ:</b> 27.029.083/0001-06	<b>TELEFONE:</b> (84) 2010-7333	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:odontomastern@gmail.com">odontomastern@gmail.com</a>		
<b>ENDEREÇO:</b> Av. João XXIII N.º 72, Cohabinal, Pamamirim/RN.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO R\$
01	Ácido gel fosfórico 37%, pct. Com 3 seringas	pct	100	4,00
06	Alavancas seldin curvas direitas	und	50	23,00
07	Alavancas seldin curvas esquerdas	und	50	23,00
08	Alavancas seldin retas	und	50	23,00
12	Anestésico Tópico benzocaina a 20% com 12 gr	und	300	5,88
16	Bandeja inox 29x18x1,5 inox	und	50	29,40
18	Brocas N° 1011 C/10UND	cx	20	30,10
19	Brocas N° 1012 C/10UND	cx	20	30,10
20	Brocas N° 1013 C/10UND	cx	20	30,10
21	Brocas N° 1014 C/10UND	cx	20	30,10
22	Brocas N° 1015 C/10UND	cx	10	30,10
23	Brocas N° 1032 C/10UND	cx	10	30,10
24	Brocas N° 1033 C/10UND	cx	10	30,10
25	Brocas N° 1034 C/10UND	cx	10	30,10
26	Brocas N° 1090 C/10UND	cx	10	30,10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

27	Brocas N° 1092 C/10UND	cx	10	30,10
28	Brocas N° 1093 C/10UND	cx	10	30,10
30	Brocas tipo shoufu esférica	und	200	7,53
31	Brocas tipo shoufu em chama / lança	und	200	7,28
32	Brunidor N°02. Fabricado em aço inoxidável.	und	100	7,27
33	Brunidor N°29. Fabricado em aço inoxidável.	und	100	6,89
37	Calçador para amálgama tipo Ward N° 02	und	100	6,85
38	Calçador para amálgama tipo Ward N° 03	und	100	6,85
39	Calçador para amálgama tipo Ward N° 04	und	100	6,85
42	Cimento Provisório líquido c/ 20ml	und	150	13,80
44	Colgadura individual inox	und	60	4,34
45	Colher de dentina N° 05	und	100	6,88
46	colher de dentina N° 11,5	und	100	6,88
47	Coltosol com 20gr	und	100	10,33
55	Papel grau cirurgico 150x100mt	rl	100	79,00
57	Escova de Robson plana branca	und	400	1,39
58	Espátula para cimento N° 07	und	30	8,29
59	Espátula para cimento N° 24	und	30	8,29
63	Evidenciador de placa com 10ml	und	50	6,09
67	Fio dental com 100 metros	und	500	1,87
69	Verniz com fluor kit com 01 frasco de 10ml de fluor + 01 de solvente de 10ml	und	100	17,11
81	Formocresol 10ml	und	30	5,04
83	Hemostop solução 10 ml	und	80	15,70
84	Hidróxido de cálcio com 13gr pasta base e 11gr de catalizador + bloco de mistura	und	150	23,66
85	Hidróxido de cálcio P.A	und	100	4,94
86	Esculpidor Hולםbecker 3s	und	100	5,89
91	Lâmina bisturi N° 15 c/100und	cx	30	40,30
96	Matriz metálica 0.5 mm	und	150	1,32
97	Matriz metálica 0.7 mm	und	150	1,57
98	Microbrush fino c/100und	pt	200	8,40
102	Óculos de proteção contra impactos	und	40	5,33
103	Óleo de lubrificação spray alta e baixa rotação (Frasco de 200ml)	und	100	30,85
107	Pedra pomes ultrafino pó100g	und	50	4,48
109	Películas periapicais infantil cx. c/100und	cx	20	235,00
110	Pinça clínica odontológica	und	150	9,30
115	Porta dycal simples	und	100	6,89
116	Porta matriz	und	30	34,99
118	Pulposam líquido	und	100	16,99
119	Pulposam Pó	und	100	19,88
120	Resina flúida flow A1 COM 2,4GR	und	50	13,48
121	Resina flúida flow A2 COM 2,4GR	und	50	13,48
122	Resina flúida flow A3 COM 2,4GR	und	50	13,48
123	Resina flúida flow A 3,5 COM 2,4GR	und	50	13,48
128	Resina Para Dentes Anteriores e Posteriores A,1	und	100	9,09
129	Resina Para Dentes Anteriores e Posteriores A,2	und	200	9,09
130	Resina Para Dentes Anteriores e Posteriores A,3	und	200	9,09
131	Resina Para Dentes Anteriores e Posteriores A3,5	und	150	9,09
132	Resina Para Dentes Anteriores e Posteriores B,1	und	150	9,09
133	Resina Para Dentes Anteriores e Posteriores B,2	und	150	9,09
138	Rolos de Algodão pct. c/100und	pct	1000	2,07
141	Sonda exploradora dupla N° 05	und	100	8,29
142	Sugador Cirurgico descartável pct. c/20 unid	cx	100	17,95
144	Taça de Borracha	und	150	1,05
149	Tira poliéster com 50 unidades	pct	100	1,80
150	Verniz cavitário 15ml	und	100	9,85



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

151	Verniz com fluor kit com 01 frasco de 10ml de fluor + 01 de solvente de 10ml	und	50	17,11
152	Kit posicionador radiográfico adulto/infantil	kit	4	68,68
154	Câmara escura	und	3	248,00

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
  - b.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**b.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplados nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O fornecedor de produto terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor de produto, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei **Danilo Segundo Bezerra, Pregoeiro**, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Fornecedor.

---

**ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

**CNPJ:** 27.029.083/0001-06

**Rahul Cesar Lima da Silva**

Sócio

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**CNPJ:** 08.140.540/0001-25

**Luiz Eduardo Bento da Silva**

Prefeito